Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 1.986

Regulamenta a dispensa de disciplinas para alunos com extraordinário aproveitamento nos estudos.

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto,** no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que determina o § 2º do Artigo 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394), de 20 de dezembro de 1996,

R E S O L V E :

Art. 1º O aluno que tiver extraordinário aproveitamento nos estudos poderá solicitar avaliação especial, de modo a obter dispensa de disciplina do Curso em que estiver matriculado.

Parágrafo único. Só poderá solicitar a dispensa mencionada o aluno que tiver cursado, pelo menos, dois semestres letivos, com aproveitamento e freqüência, e que apresentar coeficiente geral de rendimento na faixa de 12% dos melhores coeficientes do Curso, nunca inferior a 7.0 (sete). Não poderá, entretanto, solicitar dispensa de disciplina já cursada.

Art. 2º A solicitação da referida avaliação especial deverá ser encaminhada ao Colegiado do Curso, o qual irá constituir, por indicação do Departamento correspondente, uma banca examinadora composta de dois professores que lecionarem ou tenham lecionado a disciplina.

Parágrafo único. Na impossibilidade de haver a banca exclusivamente de professores que lecionarem ou tiverem lecionado a disciplina, o segundo membro poderá ser um professor de outra disciplina da área ou de área afim.

Art. 3º O período de recebimento do pedido e de divulgação dos resultados será previsto no Calendário Acadêmico

Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 1.986

Art. 4º Na elaboração dos instrumentos de avaliação específicos, os membros da banca examinadora deverão levar em conta o volume e as modalidades de trabalhos escolares normalmente desenvolvidos pelo aluno regular da disciplina em questão, de modo a construir um sistema equivalente, com as devidas adaptações.

Parágrafo único. Além de provas e outros trabalhos escritos, a banca examinadora deverá realizar, pelo menos, uma entrevista com o examinado.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CEPE nºs 1.492 e 1.650.

Ouro Preto, em 20 de junho de 2001.

Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente